



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026



Dispõe sobre diretrizes para a proteção e preservação de denominações de logradouros e equipamentos públicos que homenageiem mulheres no município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Vila Velha, a política de proteção à memória feminina nas denominações de logradouros públicos, prédios, equipamentos urbanos, praças, escolas e unidades de saúde que prestem homenagem a mulheres.

Art. 2º É vedada a alteração da denominação dos espaços públicos referidos no artigo anterior, salvo se a mudança for motivada por:

- I** – comprovação de erro material ou duplicidade de nome no cadastro municipal;
- II** – solicitação formal fundamentada da família da homenageada;
- III** – decisão judicial ou necessidade de adequação a preceitos constitucionais e legais.

Parágrafo único. Qualquer alteração excepcional deverá ser precedida de ampla justificativa e aprovada por meio de lei específica, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A preservação das denominações visa garantir o reconhecimento da contribuição histórica, cultural e social das mulheres no desenvolvimento do município, em consonância com as competências da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres desta Casa.

Art. 4º Na denominação de novos logradouros e equipamentos públicos, o Município buscará promover o equilíbrio de representação de gênero, observando o histórico de vida e a relevância da homenageada para a comunidade.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar ações de divulgação da biografia e dos feitos das mulheres que dão nome aos espaços públicos, como forma de educação patrimonial e valorização da história local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br
Rua Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha-ES. CEP: 29.100-290 | www.cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de combater o apagamento histórico da participação feminina na construção de Vila Velha. Apesar de serem pilares da sociedade, as mulheres ainda são sub-representadas nas homenagens públicas em nossa malha urbana.

Juridicamente, o projeto ampara-se no Art. 11, XI da Lei Orgânica Municipal, que confere a esta Câmara a competência para legislar sobre a denominação de bens públicos. Politicamente, a medida evita que nomes femininos consolidados sejam substituídos sem uma causa excepcional e justa, preservando o patrimônio imaterial da cidade.

Dessa forma, a norma não apenas protege a memória das que já foram homenageadas, mas estabelece um norte para que futuras designações promovam uma cidade mais justa e representativa de sua população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Vila Velha, 23 de março de 2026.

Adriana Meireles
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br
Rua Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha-ES. CEP: 29.100-290 | www.cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **23/03/2026 15:23**

Checksum: **EBFC53E706B94E7D9BAD7D8AFD5FE0B9311E0BF850EF3049ABAB86E32A0505FD**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.